

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 19 de janeiro de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, e os Srs.(as). Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Juvenil Martins de Menezes Filho, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Gabriela Lima e Silva, os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Ari Carrion Frandoling, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Edvaldo Nilo de Almeida. Ausente, justificadamente por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que, por se declarar suspeito em discutir e votar nos Embargos de Declaração da alínea “a”, o Conselheiro Romilson Duarte seria substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Em virtude de dificuldades técnicas para acessar a plataforma virtual de julgamento, o Sr. Presidente alterou a sequência original da pauta e apregou os processos do dia na seguinte ordem: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **b) Processo nº 00040-00021789/2019-10, Tributo ICMS, RJV 117/2020**, Recorrente LC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado Bruno Ladeira Junqueira OAB/MG 1424.208, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Curcino. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Rosemary Sales e Paulo Bruno Ribeiro que, embora conhecessem e negassem provimento ao recurso, entendiam que a cassação do regime discutida deveria retroagir à data em que o contribuinte foi inscrito em dívida ativa pela primeira vez. Declaração de voto da Conselheira Rosemary Sales. Em virtude de dificuldades de acesso à sessão de julgamento, a Conselheira Eliane Medeiros deixou de discutir e votar no presente recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovani Leal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Antes de prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Romilson Duarte ausentou-se da Sessão de Julgamento, cedendo lugar na bancada ao Conselheiro Suplente Ari Carrion. **a) Processo nº 0040-004703/2013, Tributo ICMS, ED 51/2021**, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique de Oliveira. O Representante da Fazenda manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º

Ata de sessão de 19 de janeiro de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, ressaltando que, não fossem óbices de natureza processual, haveria a possibilidade jurídica de, fundamentado na Lei nº 6.900/2021, se reconhecer, de ofício, a redução de multa sancionatória aplicada com o auto de infração discutido no feito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, à maioria de votos, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que conhecia e dava provimento parcial aos embargos, para, com isso, reconhecer, com base na Lei nº 6.900/2021, o direito da recorrente à redução – de 50% para 25% - da multa sancionatória aplicada com o auto de infração discutido. Por se declarar suspeito de discutir e votar no presente processo, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Ausente justificadamente, por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Nesse instante, o Conselheiro Suplente Ari Carrion ausentou-se da sessão e, assim, o Conselheiro Romilson Duarte retomou o seu lugar na bancada. **c) Processo nº 00040-00011204/2021-60, Tributo IPVA, RJV 48/2021**, Recorrente LUCIA MARIA TEIXEIRA DE ALMEIDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Filho. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Manoel Curcino, que votou pelo conhecimento e provimento do recurso, conforme sua declaração de voto. Ausente justificadamente, por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **d) Processo nº 0127-002226/2015, Tributo ITBI, RJV 126/2020**, Recorrente 3A ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Duarte. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente justificadamente, por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **e) Processo nº 00040-00004159/2021-97, Tributo IPVA, RJV 84/2021**, Recorrente DELMA CALAZANS DA SILVA SANTOS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Filho. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do

Ata de sessão de 19 de janeiro de 2022 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**  
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiro Relator. Ausente justificadamente, por motivo de férias regulamentares, o Conselheiro Giovani Leal, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Esgotada a pauta, passando às indicações e propostas, nenhum dos conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de janeiro de 2022, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU**

Presidente